# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

**CNPJ: 06.080.176/0001-87**

**CONTRATO 054/2024**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CPL 185/2023**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal SANTA BÁRBARA, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado s/n, Centro, Santa Bárbara – Bahia CEP 44150-000, município de SANTA BÁRBARA/Ba, inscrita no CNPJ sob n." **13.626.908/0001-57,** representada neste ato pela Prefeito Municipal, o Senhor **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº **865.543.445-00**, residente na Cidade de SANTA BÁRBARA- Bahia, com inteviniencia do Secretario de Educação **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 003.136.205-20, doravante denominados CONTRATANTES, e do outro lado **RUTE CARVALHO PAIVA** com sede à Fazenda Santiago, S/N- Zona Rural inscrita no CPF sob nº 041.049.795-97, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto deste contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica do Município, com recursos do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado CONTRATADO será de até R$ 12.635,70 (doze mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar, excetuando-se os produtos de panificação, deverão ser entregues de acordo com o constante da ordem de fornecimento que será elaborada pela nutricionista responsável, diretamente no DEA – Departamento de Merenda Escolar, situado à Rua Monsenhor Ramos Machado, Bairro: Centro – Santa Bárbara-BA.

4.2 Os produtos de panificação, como bolo em fatias, biscoito de goma, biscoito de polvilho em pacotes, deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares do município, exceto as que ficam localizadas na zona rural,

estas deverão ser entregues no departamento de alimentação escolar, de acordo com a solicitação da nutricionista.

4.3 Os produtos de panificação deverão ser entregues em carros fechados, que devem apresentar perfeitas condições de transporte. Os alimentos devem ser embalados em papel-filme e transportados em caixas de polietileno limpas. Os mesmos devem apresentar data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais.

4.4 As entregas serão semanais, sempre as segundas-feiras, a partir das 7h30min, de acordo com a autorização de fornecimento expedida pela nutricionista responsável técnica.

4.5 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

4.6 O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo.

4.7 No momento da entrega dos produtos, será verificado se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações.

4.8 Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem "4.5", desta cláusula.

4.9 Todos os produtos deverão apresentar boa qualidade, estando de acordo com a descrição constante do termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 12.635,70 (doze mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) , conforme anexo I deste contrato.

5.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Os valores devidos serão pagos de acordo com a quantidade efetivamente adquirida no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo CONTRATANTE a efetiva satisfação do objeto.

6.2 Os valores acima deverão ser pagos ao CONTRATADO através de transferência bancária para a Corrente.

6.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

6.4 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.6 A CONRTATADA obriga-se a manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

6.7 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

I - débitos a que tiver dado causa;

II - despesas relativas à correção de eventuais falhas;

III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

6.8 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da nota de empenho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|
| 0707 SEDUC | 2.011 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Merenda Escolar | 3.3.90.30.00 -Material de Consumo | 1500/1550 / 1552 |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1 DA CONTRATADA**

8.1.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

8.1.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste termo.

8.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

8.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.1.4. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

8.1.5.Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

8.1.6. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.

8.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;

8.1.10. Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;

8.1.11. Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sansões aplicáveis;

8.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: envio de amostras para devidas análises,seguros, taxas, impostos, etc.;

**8.2 DA CONTRATANTE**

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança;

8.2.2. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.2.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;

8.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

**CLÁUSULA NONA - DA GUARDA DOS DOCUMENTOS**

9.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.3 É de exclusiva responsabilidade do fornecedor contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.4 Qualquer cidadão pode denunciar este contrato no todo ou em parte, e ainda, emitir relatório de possível irregularidade do fornecimento, devendo a administração, verificar e responder em até 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 24 fevereiro a 31 de dezembro de 2023 ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Com fulcro no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatórios as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;
b) Multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
c) **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovidade a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.2 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causadas ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.3 As sanções previstas nas alíneas "a" "c" e "e" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
14.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei n° 8.666/93.
14.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser interpostas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15.2 O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.3 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 26, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
15.4 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

**CNPJ: 06.080.176/0001-87**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 É competente o Foro da Comarca de Santa Bárbara / BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) dois vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Bárbara-BA 07 de março de 2024.

**CONTRATANTE**
**EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**
**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADO**
**NOME: RUTE CARVALHO PAIVA**
**CPF: 041.049.795-97**

**Testemunhas:**

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº

PREFEITURA Santa BARBARA
TRABALHO E PROGRESSO
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**

**CNPJ Nº 13.626.908/0001-57**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 185/2023**

**NOME:** RUTE CARVALHO PAIVA
**MODALIDADE**: CHAMAMANTO PUBLICO 001/2024.
**OBJETO:** Contratação de gêneros alimentícios (Agricultura Familiar), destinados a alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino durante o exercício de 2024), de acordo com o termo de referência, Edital e seus anexos.
**ESPECIE DO CONTRATO**: FORNECIMENTO.
**VALOR GLOBAL**: R$ 12.635,70 (Doze Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos)
**PRAZO**: É de 12 (doze) meses, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | | | |
|---|---|---|---|
| **UNIDADE** | **PROJETO/ATIVIDADE** | **ELEMENTO DESPESA** | **FONTE** |
| 08.08 – SEDUC | 2011/2087 | 33.90.30.00 | 1500/1550/1540/1552 |

**DATA DA ASSINATURA**: 14 de março de 2024

Edifrancio De Jesus Oliveira
**Prefeito**



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.